PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª

Orçamento do Estado para 2027

Alargamento da isenção de IRC para atividades não estatutárias do movimento associativo popular

Proposta de Alteração

Título VI

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção II

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 61.º

Alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º- B e **54.º** do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«(…)

Artigo 54.º
[Coletividades desportivas, de cultura e recreio]

1 - Ficam isentos de IRC os rendimentos das coletividades desportivas, de cultura e recreio, abrangidas pelo artigo 11.º do Código do IRC, desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos

sujeitos a tributação, e não isentos nos termos do mesmo Código, não exceda o montante de (euro) **35 000**.

2 – […].»

Assembleia da República, 2 de novembro de 2026

Os Deputados,

Paulo Raimundo, Paula Santos, Alfredo Maia

Nota justificativa:

O Movimento Associativo Popular, constituído por mais de 33 000 coletividades e associações, envolve milhões de portugueses na sua atividade regular e tem no nosso País um inegável papel na dinamização de atividades culturais, desportivas e de recreio, bem como na garantia do acesso à cultura e ao desporto. Aliás, é comum que seja nas associações que as comunidades locais e populações encontram espaço para a prática desportiva e para a criação e fruição cultural, além da participação noutras dimensões da vida local, como na ação social e cooperação, na educação e juventude.

O associativismo está profundamente enraizado em todo o território nacional, constituindo um importante espaço de intervenção na vida local, com um papel determinante na dinamização e democratização da atividade cultural, recreativa e desportiva.

É conhecida a importância das denominadas "atividades não estatutárias" destas associações (receitas de bar, alugueres de espaços, angariação de publicidade, etc.) para gerarem receita que compense o conjunto de despesas que resultam das "atividades estatutárias" (atividades que, constituindo o fim da associação, não geram receita).

A proposta do PCP aumenta o valor considerado para a isenção de IRC de 7 500€ para 35 000 € para as atividades não estatutárias, considerando que o valor de 7 500€ foi fixado há quase duas décadas, permitindo assim que estas associações e coletividades tenham uma maior estabilidade financeira.